



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.529/2018

Autor Vereador ROGÉRIO DE OLIVEIRA LADEIRA

Dispõe sobre a proibição de utilização de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que específica e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de canudos de materiais plásticos em todos estabelecimentos comerciais do Município de Cataguases.

Art. 2º - Os estabelecimentos acima especificados só poderão usar e fornecer a seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

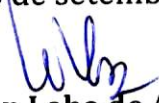
Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores:

I - multa no valor de 1 (uma) UFM;

II - Em caso de reincidência multa no valor de 2 (duas) UFM.

Art. 4º - revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2018.


**Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal**